



Pouso Alegre - MG, 11 de fevereiro de 2025.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Dionísio

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Lei nº 7.981/2025** de autoria do Vereador Dionísio que, “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA JOSÉ NUNES REBELLO (*1908 +1999).**”

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar Praça José Nunes Rebello o espaço situado na Rua Eduardo Souza Gouvea, na altura do número 920, em frente ao Estádio Municipal Irmão Gino Maria Rossi (Manduzão).

Eis o Projeto de Lei:

***Art. 1º** Passa a denominar-se Praça José Nunes Rebello o espaço situado na Rua Eduardo Souza Gouvea, na altura do número 920, em frente ao Estádio Municipal Irmão Gino Maria Rossi (Manduzão).*

***Art. 2º** Fica revogada a Lei Ordinária nº 5.217, de 13 de setembro de 2012, que “dispõe sobre denominação da creche pro-infância do Bairro São Cristóvão: Creche Pro-Infância José Nunes Rebello (*1908 + 1999) ”.*

***Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Consta da Justificativa apresentada pelo nobre *Edil*:

José Nunes Rebello, nascido em Pouso Alegre, MG, aos três dias de agosto do ano de mil novecentos e oito, filho de Pedro Caldas Rebello e Hermínia Nunes Rebello. Casado com Alpha Péres Rebello, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e seis. Pai de treze filhos, todos nascidos no município de Pouso Alegre.



No ano de 1919 recebeu o certificado do Grupo Escolar Monsenhor José Paulino, onde ficou pelo período de mil novecentos e dezesseis ao ano de mil novecentos e dezenove.

Suas experiências profissionais começaram em mil novecentos e vinte cinco quando estudava e trabalhava como balconista do Bar São João, de propriedade do senhor João Chagas de Miranda, no qual laborou até o ano de mil novecentos e vinte seis.

Após, iniciou uma nova fase profissional, quando foi operador de caixa do Banco Santarritense, cargo de confiança, a convite do gerente, senhor Sergio Moreira da Costa, bem como do vice-presidente, Coronel Joaquim Ribeiro de Abreu. Ficou nesta Instituição até o ano de mil novecentos e trinta e três, quando optou por ir em busca de novos rumos.

Ao longo de sua vida, também realizou outras atividades, como a fundação do Bar Recreio, em sociedade com o saudoso Joaquim Silveira, em novembro de mil novecentos e trinta e três. De mil novecentos e trinta a mil novecentos e quarenta participou da construção do estádio do Pouso Alegre Futebol Clube (PAFC). Mais tarde, por sua iniciativa, realizou campanhas visando angariar recursos para o pagamento das dívidas bancárias e no comércio que foram constituídas pelo clube, evitando assim a venda do terreno da agremiação que já estava planejada, viabilizando um futuro cuja história é notória.

Em mil novecentos e quarenta e dois, fundou a Agência Rebello, setor de jornais e revistas, que foi anexada à Agência Lotérica.

Entre outras atividades, foi Presidente da Liga Esportiva Municipal de Amadores (LEMA), jogador, técnico, juiz, diretor e conselheiro do PAFC. Também foi membro da diretoria da Associação Comercial, Presidente Fundador da Rádio Club de Pouso Alegre, PRJ7.

Em mil novecentos e cinquenta e cinco, foi Presidente fundador da Lira Pousoalegrense, juntamente com o regente Ademar Ribeiro Campos, e com a ajuda financeira de grande parte da população.

Em mil novecentos e cinquenta e seis foi Agente da Imperial Táxi aéreo, realizando o trajeto para Belo Horizonte.

Em catorze de setembro de mil novecentos e setenta e nove, foi nomeado Comendador da Ordem Angélica da Cruz de Constantino, por iniciativa do Grand UFF Argento Ferrari, e assinada pelo Tessaliae Príncipe Michael III. A comenda foi entregue em Pouso Alegre, durante sessão da Câmara Municipal, presidida pelo Vereador Professor Lázaro José Costa.

Já em mil novecentos e oitenta e três, foi Presidente do Conselho Deliberativo do Pouso Alegre Futebol Clube.

Por fim, ressalta-se a necessidade revogação da Lei Ordinária nº 5.217, de 13 de setembro de 2012, pois conforme declaração da Prefeitura Municipal, não há nenhum próprio público com a denominação de José Nunes Rebello.

É o resumo do necessário.



2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o Projeto, verifica-se que foram apresentados: I - indicação exata da área, descrevendo o início e o término do trecho a ser denominado; II - mapa em que conste a localização do logradouro público; III - anuência do setor competente da Prefeitura Municipal, dando conta de que o logradouro público a que se pretende denominar não possui nome oficial e não consta impedimento para sua denominação; IV - curriculum do cidadão ou descrição das ações que ensejaram a homenagem, assinado por um familiar; V - certidão de óbito; VI - justificativa da indicação do nome; e, VII - certidão de antecedentes criminais do homenageado. Conclui-se, assim, que o disposto no art. 5º da Lei Municipal 6.690/2022 foi devidamente atendido.

Quanto à anuência do setor competente da Prefeitura Municipal, nota-se que foi atendida a adequação solicitada no Despacho anterior, pela inclusão da Declaração emitida pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Nela, consta o seguinte conteúdo:

Declaramos para os devidos fins que, na Rede Municipal de Ensino de Pouso Alegre MG, não existe nenhuma Instituição Educacional com o nome de “José Nunes Rebelo”.

Quanto aos Antecedentes Criminais, foi apresentada Declaração de ausência de antecedentes, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil de Minas Gerais.

Numa análise perfunctória do Projeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, “em tese”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.



3. **CONCLUSÃO:**

Por tais razões, exara-se **despacho favorável** ao início do processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 7.981/2025**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Edson Raimundo Rosa Junior
Diretor de Assuntos Jurídicos
OAB/MG 115.063



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=82X3A17T656DV85P>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 82X3-A17T-656D-V85P

